

MÉRITO CEMITÉRIOS FII - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO
CNPJ/ME Nº 46.157.247/0001-17

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS
REALIZADA EM 27 DE SETEMBRO DE 2023

1. HORA, DATA E LOCAL: Aos 27 dias do mês de setembro de 2023, às 10:00 horas, na sede da **Mérito Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Funchal, nº 418, 21º andar, Vila Olímpia, CEP 04551-060 ("Administrador"), na qualidade de instituição administradora do **Mérito Cemitérios FII - Fundo de Investimento Imobiliário**, inscrito no CNPJ sob o nº 46.157.247/0001-17 ("Fundo").

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação, em virtude da presença do único cotista do Fundo ("Cotista") representando 100% (cem por cento) das cotas emitidas pelo Fundo, nos termos do Artigo 67, §6º, da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada, aplicável ao Fundo por força do Artigo 19, §2º, da Instrução da CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada ("Instrução CVM 472"), e do item 10.3 do regulamento do Fundo ("Regulamento"). Presentes, ainda, representantes do Administrador e da Mérito Investimentos S.A., sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 15.632.652/000116, na qualidade de gestor da carteira do Fundo.

3. MESA: Sra. Yasmim de Souza Nascimento (Presidente); Sra. Amanda Barreiros Gomes (Secretária).

4. ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÕES:

4.1. O único Cotista, representando a totalidade das cotas do Fundo, aprovou, sem ressalvas, as seguintes matérias:

(a) a realização da 5ª (quinta) emissão ("5ª Emissão"), no montante de até 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) cotas de classe única do Fundo ("Cotas"), todas escriturais, a serem integralizadas à vista, exclusivamente em moeda corrente nacional, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por Cota ("Preço por Cota"), em consonância com o disposto no item 9.3(ii) do Regulamento, sem considerar a Taxa de Distribuição Primária (conforme definição abaixo),

MÉRITO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Rua Funchal, 418 - 21º Andar
04551-060 - Vila Olímpia - São Paulo - SP
T. +55 (11) 3386-2555 | Ouvidoria: 0800.672-1100

YN 1

ABG

observada a possibilidade de emissão das Cotas Adicionais (conforme abaixo definido) de até 25% (vinte e cinco por cento) do Montante Inicial da Oferta (conforme abaixo definido) e observada a distribuição parcial. A distribuição totalizará o montante de até R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) ("Montante Inicial da Oferta"), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, sendo que o Montante Inicial da Emissão poderá ser aumentado em razão das Cotas Adicionais, perfazendo o montante de até R\$ 187.500.000,00 (cento e oitenta e sete milhões e quinhentos mil reais), equivalente a 1.875.000 (um milhão, oitocentas e setenta e cinco mil) Cotas, ou diminuído em virtude da distribuição parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta (conforme abaixo definido). As Cotas da 5ª Emissão serão objeto de oferta pública, sob o rito de registro ordinário, a ser realizada nos termos do Artigo 28 da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), da Instrução CVM 472, do Regulamento e das demais disposições legais, regulatórias e autorregulatórias aplicáveis ("Oferta").

As principais características da 5ª Emissão e da Oferta se encontram descritas abaixo, sujeitas a complementação pelos documentos da Oferta:

- (i) **Montante da 5ª Emissão.** Serão emitidas até 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) Cotas, em série única, em valor correspondente a até R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária. A quantidade das Cotas da 5ª Emissão poderá ser acrescida das Cotas Adicionais ou diminuída em virtude da distribuição parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta;
- (ii) **Lote Adicional.** A critério do Coordenador Líder, poderá ser emitido um lote adicional de até 25% (vinte e cinco por cento) do Montante Inicial da Oferta, com a emissão de 375.000 (trezentas e setenta e cinco mil) Cotas ("Cotas Adicionais"), de modo que o Montante Inicial da Oferta poderá ser acrescido em R\$ 37.500.000 (trinta e sete milhões e quinhentos mil reais), resultando em R\$ 187.500.000,00 (cento e oitenta e sete milhões e quinhentos mil reais) ("Montante Total da Oferta");
- (iii) **Distribuição Parcial.** Será admitida distribuição parcial das Cotas no âmbito da Oferta, desde que atingido o montante mínimo de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ("Montante Mínimo da Oferta"), correspondente a 500.000 (quinhentas mil) Cotas, sem considerar a Taxa de Distribuição Primária. Caso não seja colocado o

Montante Mínimo da Oferta, esta será cancelada. Nesta hipótese, o Administrador deverá, imediatamente, devolver aos investidores os valores até então por eles integralizados, inclusive a Taxa de Distribuição Primária, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações temporárias do Fundo, calculados *pro rata temporis*, a partir da respectiva data de integralização, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta. No caso de captação abaixo do Montante Inicial da Oferta, mas acima do Montante Mínimo da Oferta, o investidor que, ao realizar suas ordens de investimento, tenha condicionado a sua adesão à Oferta, nos termos do Artigo 74 da Resolução CVM 160, a que haja distribuição da integralidade do Montante Inicial da Emissão ou de quantidade mínima de Cotas da 5ª Emissão que não foi atingida pela Oferta, este investidor não terá sua ordem de investimento acatada, a qual, conseqüentemente, será cancelada de forma automática. Caso determinado Cotista e/ou cessionário que já tenha realizado qualquer pagamento, estes valores eventualmente já depositados serão devolvidos na forma descrita acima;

- (iv) Preço de emissão das Cotas.** O Preço por Cota será de R\$ 100,00 (cem reais), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária;
- (v) Taxa de Distribuição Primária e Custos da Oferta.** Será cobrada uma taxa equivalente a 5,00% (cinco inteiros por cento) do Preço por Cota, ou R\$ 5,00 (cinco reais) por Cota, a ser paga pelos investidores adicionalmente ao Preço por Cota ("Taxa de Distribuição Primária"). O montante captado a partir dos recursos pagos pelos investidores a título de Taxa de Distribuição Primária será utilizado exclusivamente para pagamento dos custos da Oferta e a remuneração devida ao Coordenador Líder (conforme abaixo definido). Caso os recursos captados com a Taxa de Distribuição primária sejam, por qualquer razão, insuficientes para o pagamento da totalidade dos custos da Oferta, caberá ao Fundo custear essa diferença;
- (vi) Demais taxas.** Não serão cobradas taxa de ingresso ou de saída dos subscritores das Cotas da 5ª Emissão;
- (vii) Destinação dos recursos.** Os recursos a serem captados no âmbito da

Oferta serão destinados a aplicação em Ativos Imobiliários, conforme a política de investimento disposta no Regulamento, bem como para o pagamento de despesas e encargos, além de suprir as demais necessidades de caixa do Fundo;

- (viii) Subscrição e Integralização das Cotas da 5ª Emissão.** As Cotas da 5ª Emissão serão subscritas utilizando-se os procedimentos do escriturador ou da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), conforme aplicável, dentro do período de distribuição, assim entendido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da data da divulgação do anúncio de início da Oferta, nos termos do Artigo 48 da Resolução CVM 160. As Cotas da 5ª Emissão deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, pelo Preço por Cota, acrescido da Taxa de Distribuição Primária correspondente, à vista, conforme disposto nos pedidos de reserva;
- (ix) Direito de Preferência.** De acordo com o item 9.3.2, é assegurado ao Cotista o direito de preferência para a aquisição das Cotas da 5ª Emissão. Não obstante, o Cotista, neste ato, renuncia ao referido direito de preferência;
- (x) Direitos, Vantagens e Restrições das Cotas da 5ª Emissão.** A cada Cota da 5ª Emissão, devidamente subscrita e integralizada, corresponderá um voto nas assembleias gerais de cotistas do Fundo. As Cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio e têm a forma nominativa e escritural. A titularidade das Cotas, bem como a qualidade de Cotista, é comprovada pelo extrato das contas de depósitos mantidas junto à instituição escrituradora. Observado o disposto abaixo, as Cotas da 5ª Emissão colocadas no âmbito da Oferta farão jus aos rendimentos relativos ao exercício social em que forem integralizadas, calculados *pro rata temporis* a partir da data de sua integralização, somente no que se refere à distribuição de rendimentos do mês em que forem subscritas e integralizadas, participando integralmente dos rendimentos distribuídos nos meses subsequentes. Conforme descrito nos documentos da Oferta, o recibo de Cota da 5ª Emissão somente se converterá em tal Cota da 5ª Emissão depois de divulgado o anúncio de encerramento da Oferta, da obtenção de autorização da B3 e o anúncio de distribuição de rendimentos *pro rata* do Fundo, quando as Cotas da 5ª Emissão passarão a ser livremente negociadas na B3, conforme o descrito abaixo. Dessa forma, a primeira distribuição de rendimentos será

MÉRITO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Funchal, 418 - 21º Andar

04551-060 - Vila Olímpia - São Paulo - SP

T. +55 (11) 3386-2555 | Ouvidoria: 0800.672-1100

YN
ABG

distinta para as Cotas da 5ª Emissão integralizadas no âmbito da Oferta. A partir dessa distribuição, todas as Cotas da 5ª Emissão em circulação se tornarão fungíveis e terão os mesmos direitos das demais Cotas do Fundo. Os rendimentos do Fundo serão distribuídos aos Cotistas de acordo com as contas de depósito mantidas pela instituição escrituradora. Farão jus à distribuição mensal dos resultados somente os Cotistas que estiverem adimplentes com suas obrigações de integralização das Cotas da 5ª Emissão quando da divulgação do valor de rendimento a ser distribuído;

(xi) Público-Alvo. A Oferta será destinada a investidores em geral;

(xii) Regime de Colocação. A distribuição das Cotas da 5ª Emissão será realizada pelo Coordenador Líder sob o regime de melhores esforços de colocação;

(xiii) Plano de Distribuição. O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito nos Artigos 28 e seguintes da Resolução CVM 160, com observância dos limites impostos pela legislação;

(xiv) Negociação. As Cotas da 5ª Emissão serão admitidas à negociação no mercado secundário, no mercado de bolsa, administrado e operacionalizado pela B3. As Cotas da 5ª Emissão somente poderão ser negociadas após a divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, da divulgação da distribuição de rendimentos *pro rata* e a obtenção de autorização da B3 para o início da negociação das Cotas da 5ª Emissão, conforme procedimentos estabelecidos pela B3; e

(xv) Coordenação e Distribuição. A Oferta contará com a coordenação líder do Coordenador Líder, a quem caberá a distribuição das Cotas. O Coordenador Líder poderá contratar outras instituições devidamente habilitadas para participar da distribuição das Cotas da Oferta, (a) diretamente, mediante adesão ao contrato de distribuição, ou (b) por intermédio da B3 (*pool* de corretoras), via carta-convite.

(b) Autorizar, nos termos do Artigo 34 da Instrução CVM 472 e do item 2.3.4 do Ofício-Circular nº 1/2021-CVM/SRE, de 1 de março de 2021, a contratação do Administrador, na qualidade de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários e usando a prerrogativa que lhe é garantida

MÉRITO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Funchal, 418 - 21º Andar

04551-060 - Vila Olímpia - São Paulo - SP

T. +55 (11) 3386-2555 | Ouvidoria: 0800.672-1100

YN
L. ABG

pelo Artigo 33 da Resolução da CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada, para atuar como coordenador líder e distribuidor no âmbito da Oferta ("Coordenador Líder"), podendo ser remunerado pelo Fundo em contrapartida aos serviços de distribuição prestados, caso os recursos obtidos com a Taxa de Distribuição Primária não sejam suficientes para o pagamento da remuneração a ser prevista no contrato de distribuição; e

- (c) autorizar o Administrador a tomar todas as providências necessárias para implementar as aprovações objeto dos itens "a" a "b" acima, incluindo, mas não limitadas, à contratação, em nome do Fundo, de assessores legais e demais prestadores de serviços da Oferta.

5. ENCERRAMENTO: Nada mais a ser deliberado, a assembleia foi encerrada, sendo a presente ata lida, aprovada e assinada por todos os presentes. Presidente: Sra. Yasmim de Souza Nascimento; Secretária: Sra. Amanda Barreiros Gomes.

Os termos iniciados em letras maiúsculas, quando utilizados e não definidos de outra forma nesta ata, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento.

MÉRITO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administrator

Por: Marcos Alexandre Ikuno

Cargo: Diretor de Administração Fiduciária

Yasmim de Souza Nascimento
Presidente

Amanda Barreiros Gomes
Secretária

MÉRITO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Funchal, 418 - 21º Andar

04551-060 - Vila Olímpia - São Paulo - SP

T. +55 (11) 3386-2555 | Ouvidoria: 0800.672-1100